

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO SEI Nº 476910.002131/2024-94**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º da Lei 14.133/2021; arts. 8º, I, II e 21, II, do Decreto 3.555/00; art. 14 do Decreto nº 10.024/19.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisória em vidro para melhor aproveitamento da sala do 3º andar localizada no edifício Sede do Conselho Regional de Administração, Rua Marcilio Dias, nº 1030 - Menino Deus, Porto Alegre/RS, onde após estudo de layout indentificamos o pontecial para criação da sala dos Conselheiros, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                             | CATSER | QUANTIDADE | VALOR TOTAL     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-----------------|
| 01   | Fornecimento e instalação de divisória em Vidro<br>Contemplando o fornecimento de divisória em vidro 8mm incolor temperado 445x223 com 1 porta de correr, fixação reforçada com goleira em alumínio anodizado, pintura eletrostática, cor de acabamento preto e puxador modelo H tubular. | 15814  | 01         | R\$<br>6.680,00 |

1.2 O prazo de execução do serviço é de 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do (a) envio da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de contratação se dá em virtude do aproveitamento do espaço. A contratação do serviço foi motivada após verificarmos o potencial do espaço e a necessidade da criação de uma nova sala para os conselheiros e eventuais reuniões, tendo em vista que a sala antigamente usada por eles abrigará novos colaboradores. A referida contratação objetiva o aproveitamento de espaço na sede do CRA-RS sem precisarmos realizar grandes obras.

A aquisição da divisória para a sede do CRA-RS, objeto deste termo tem amparo legal na Lei 14.133/2023 e suas regulamentações.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual 2024 do CRA-RS, visto que trata-se de contratação excepcional cujo valor é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

A solução considerada mais adequada foi a de promover a contratação dos serviços de instalação e fornecimento de Divisórias Vidro, mediante DISPENSA LICITAÇÃO SEM DISPUTA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços deverão ser prestados por pessoas devidamente qualificadas enviadas pela empresa, de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 12 horas e das 13h30 às 18 horas.

##### **Sustentabilidade**

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3. Atuação do CONTRATADO visando a separação dos resíduos sólidos e recicláveis envolvidos e destinação adequada, atentando-se para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, em respeito às normas brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o tema;

##### **Subcontratação**

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

4.5. Não será exigida a garantia da contratação, na execução do objeto em questão.

##### **Vistoria**

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 12 horas e das 13h30 às 18 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria, mediante prévio agendamento pelo email: [engenharia@crars.org.br](mailto:engenharia@crars.org.br).

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes. Deverá a CONTRATADA assinar a Declaração de Vistoria ou Renúncia, apêndice I deste TR.

##### **Consórcio**

4.10. É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto, ainda que apresente complexidade, comprovadamente, por meio de pesquisa mercadológica, poderá ser executado de forma individualizada, por uma única instituição contratada, conferindo maior segurança e confidencialidade aos requisitos envolvidos na contratação.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de execução**

5.1. Início da execução do objeto: 10 (dez dias) após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. O CONTRATADO deverá efetuar a entrega dos serviços no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias.

##### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.3. Os serviços deverão ser prestados na sede do CRA-RS: Rua Marcílio Dias, 1030, 3º andar, Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS.

5.4. Horário de execução dos serviços: de segunda à sexta-feira das 8h30 às 12h e das 13h30 às 18h.

**5.5. Materiais a serem disponibilizados**

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

**5.7. Rotinas a serem cumpridas pelo CONTRATADO:**

**5.7.1.** A CONTRATADA deve manter o seu cronograma de execução, a divisória deve ser entregue dentro do prazo de 10 dias.

**5.7.2.** A CONTRATADA deve realizar o serviço de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 12 horas e das 13h30 às 18 horas.

**5.7.3.** O serviço deve ser realizado por pessoas capacitadas e devidamente identificadas com uniformes da empresa.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. Não obstante a empresa a ser contratada seja a única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo setor de Engenharia, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. Não se aplica.

**Fiscalização**

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal do contrato será um funcionário do CRA-RS designado pela Administração, por meio de portaria.

6.9. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).
- 6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).
- 6.15. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 6.16. O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato serão feito pelo Fiscal de Contrato, ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar.
- 6.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).
- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).
- 6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Gestor do Contrato**

- 6.20. O gestor do contrato é um funcionário do CRA-RS devidamente designado pela Administração, por meio de portaria.
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).
- 6.22. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por e-mail, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.
- 6.23. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.24. Os representantes desta contratação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, quando aplicável.
- 6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

### **Das Sanções**

6.26. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.27. Advertência.

6.28. Multa de mora de 0,10% (um décimo por cento) calculada sobre o valor desta contratação, por dia de atraso injustificado no cumprimento, até o limite de 10 (dez) dias.

6.29. Multa de 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor desta contratação, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, depois de esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação;

6.30. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

6.31. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

6.32. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.33. Ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO.

6.34. Não manter a proposta.

6.35. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

6.36. Comportar-se de modo inidôneo.

6.37. Fizer declaração falsa; ou

6.38. Cometer fraude fiscal.

6.39. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultado o contraditório e a ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

6.40. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

6.41. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Será pago pelo CRA-RS, após a prestação dos serviços, ao CONTRATADO o valor estipulado em contrato.

7.2. Os valores apresentados já deverão incluir todos os tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRA-RS sem ônus adicionais.

7.3. O CRA-RS efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e inexistência de impedimentos de contratar com a Administração Pública.

7.5. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente do CONTRATADO, a qual deverá ser previamente informada a CONTRATANTE.

7.6. A nota fiscal/fatura em nome da CONTRATANTE deverá conter o CNPJ da CONTRATANTE, o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

- 7.6.1. Nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;
- 7.6.2. Os documentos de comprovação de serviços executados, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.
- 7.7. Por ocasião do pagamento, o CRA-RS, como substituto tributário, procederá com a retenção na fonte dos tributos devidos nos termos da legislação em vigor, mormente aquelas previstas na IN-RFB 1.234/2012, ou em outros dispositivos legais, quando couber.
- 7.8. Se o CONTRATADO for optante do Simples Nacional, deve manter atualizada a Declaração da exigência contida da IN-RFB nº 1.234/2012. Recebimento
- 7.9. O fiscal do contrato realizará a fiscalização do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, Decreto nº 11.246/2022).
- 7.10. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 23, Decreto nº 11.246/2022).
- 7.11. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega dos serviços.
- 7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.11.2. O CONTRATADO fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021);
- 7.11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12. Os serviços serão recebidos conforme demanda do CONTRATANTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).
- 7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e após o ateste do Fiscal de

Contrato, correrá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de emissão da nota de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. Para fins de liquidação, o Fiscal de Contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data de emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/ME nº 3/2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

#### **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo CONTRATADO.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido prevista na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.30. A presente contratação obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título, sendo certo que é terminantemente vedado às partes transferir ou ceder, no todo ou em parte, quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste instrumento, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Regime de execução**

8.2. Regime de execução da contratação por escopo.

#### **8.3. Exigências de habilitação**

8.4. Para fins de habilitação, o CONTRATADO precisará comprovar os seguintes requisitos:

##### **Habilitação jurídica**

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

##### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.6. Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.8. Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estaduais;

8.9. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE as condições de qualificação deverão ser reapresentadas.

##### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.10. Dispensada conforme trata o art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

##### **Qualificação Técnica**

8.11. De declaração de que o CONTRATADO tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.12. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.13. Para fins da comprovação de que trata este subitem, considerando que o contratado deverá possuir conhecimento técnico, capacidade e condições de logística compatíveis com a execução



do contrato em âmbito nacional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características semelhantes ao objeto desta contratação.

8.14. Comprovação de aptidão para execução do serviço com 03 (três) ordens de compras assinadas, por pessoas jurídicas de direito público ou privados ou pessoas físicas.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor global estimado para gastos será de **R\$ R\$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais)**. Os atestes deverão ser feitos, por escrito e justificadamente, nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento.

9.2. O valor foi o mais vantajo para a administração levando em consideração os valores recebidos através de orçamentos solicitados.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da pretensa contratação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas

## **11. QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

11.1. O fornecimento será único, contendo instalação e fornecimento de materiais por parte do contratado.

11.2. A instalação e fornecimento dos materiais contemplam os seguintes itens: divisória de vidro 8mm incolor temperado 445x223 com 1 porta de correr, fixação reforçada com goleira em alumínio anodizado, pintura eletrostática, cor de acabamento preto e puxador modelo H tubular. O serviço terá garantia de 180 dias, conforme informado na proposta.

## **12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Atentar para que durante a vigência da presente contratação seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido ateste da nota fiscal/fatura.

12.1.5. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.

12.1.6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

12.1.7. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.

12.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

12.1.9. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

### **12.2. A CONTRATADA obriga-se a:**

12.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CRA-RS.

12.2.2. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

12.2.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços.

12.2.4. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.

12.2.5. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

12.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-RS ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

12.2.7. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

12.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

### **13. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

13.1. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, voluntários, envolvidos na execução deste Termo de Referência, comprometem-se a manter sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após seu término. Sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confiabilidade e integridade dos dados pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste instrumento, ou consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente;

13.2. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA e/ou de seus profissionais e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do CONTRATANTE de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

### **14. TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE**

14.1. O CONTRATADO realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços. Nestas atividades de Tratamento, a CONTRATANTE é o Controlador dos Dados Pessoais, enquanto o CONTRATADO é o Operadora dos Dados Pessoais.

14.2. No desempenho da sua atribuição, o CONTRATADO atenderá a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações correlatas de proteção de dados.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A contratação se dará através de ordem de compra.

### **16. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Arq. Natália Govoni Coutinho Lopes  
CAU-RS A279770-4

Assessoria Técnica de

Arquitetura Setor de Engenharia

CRA-RS